

PROCESSO N° 517/18

PROTOCOLO N° 14.964.570-5 DATA: 08/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 225/18 APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVAÍ - ENSINO FUNDAMENTAL

MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em

Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,

subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Autorização de curso. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 824/18–Sued/Seed, de 06/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranavaí, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Guaporé, n° 2425, Bairro Jardim Aeroporto, município de Paranavaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial n° 1964/17, de 04/05/17, pelo prazo de dez anos, de 25/06/17 a 25/06/27.



A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 510/17, de 13/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/12/17, por meio do qual declarou a existência de condições para a autorização do curso. (fl. 240 e 274)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 123/18, de 30/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 324)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1839/18, de 06/06/18, declarou-se favorável à autorização do curso. (fl. 328)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciado e Complementar, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa da direção**: O município de Paranavaí, cidade Polo da Região Noroeste do Paraná, comporta o referido curso, haja vista a grande demanda e necessidade da comunidade em usufruir dos conhecimentos que este proporcionará. (...) O Curso Técnico em Recursos Humanos atenderá gratuitamente a população de Paranavaí – 87.500 habitantes, e municípios vizinhos - Região Noroeste/AMUNPAR - em torno de 363.000 habitantes.



- (...) A instituição de ensino apresenta condições adequadas de localização, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria. Sua localização central permite o acesso de alunos oriundos de diversos bairros da cidade e também de municípios vizinhos.
- (...) A **Licença Sanitária** está vigente até 07/11/18. Participa do Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola e já obteve o Certificado de Conformidade, expirado em 25/11/17, no entanto, pelo protocolo nº 14.899.930-9, já solicitou a renovação do referido certificado.
- (...) **Melhorias:** reforma de banheiro para portadores de necessidades especiais; ampliação de banheiro para professores e funcionários; troca de caixas d'água de amianto para fibra de vidro; aquisição de aparelhos eletrônicos; rampas de acesso à biblioteca e laboratório de Informática; adequação das instalações de prevenção de combates a incêndios; instalação subterrânea de gás; sistema de monitoramento com câmeras de vídeo e instalação de 18 aparelhos de ar- condicionado em salas de aula.
- (...) **Acessibilidade**: por ser um colégio dos mais antigos do município, a sua estrutura física não se encontra totalmente adequada e adaptada aos portadores de necessidades especiais. As turmas que possuem alunos com necessidades especiais são acomodadas nas salas do pavimento térreo, onde há três salas de aula e rampas que foram construídas para facilitar a locomoção. Também foram construídas rampas de acesso à biblioteca e ao laboratório de Informática. Dispõe de banheiro adaptado.
- (...) Possui 04 **laboratórios de Informática**, com 59 computadores, estando alguns aparelhos em manutenção.
- (...) A **biblioteca**, instalada em sala própria e com mobiliários suficientes, dispõe de acervo bibliográfico diversificado. Para os cursos técnicos a quantidade de títulos é suficiente para atender professores e alunos.
- (...) Apresentou termos de **convênio:** Prefeitura Municipal de Paranavaí, COPEL Companhia Paranaense de Energia Elétrica, SICOB, Universidade Paranaense UNIPAR, Faculdade FATECIE Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, Agente Integrador CEBRADE.

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/12/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 275)



Plano do Curso (art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR):

Dados Gerais do Curso (fl. 270):

Curso: Técnico em Recursos Humanos Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: subsequente

Carga horária total do curso: 800 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 35 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres

letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Médio ou

equivalente

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 271):

(...) O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Organiza rotina diária da gestão de pessoas. Elabora documentos administrativos. Confere frequência, benefícios concedidos, afastamentos, férias e transferências de funcionários. Presta informações sobre direitos trabalhistas. Planeja e executa atividades de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Certificação

O aluno, ao concluir o curso conforme a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.



INTRODUÇÃO À ECONOMIA

ROTINAS TRABALHISTAS

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA

PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES

TOTAL

PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS

PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO

NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

Matriz Curricular (fl. 309)



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVAÍ - EFMNP
Rua Guaporé n.º 2425 Fones: (44) 3423-6311 / 3423-9101
C.E.P. - 87.705-120 — Paranavaí - Paraná
www.colegioparanavai.com.br / pvaparanavai@seed.pr.gov.br



		MATRIZ CURRICULAR			
Estabe	lecimento	: COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVAÍ - EFMNP			
Municí	pio: PARA	NAVAÍ			
Curso:	TÉCNICO	EM RECURSOS HUMANOS			
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2016.		
Turno: Noturno			Carga horária total: 800 horas		
N.	CÓD. SAE	DISCIPLINA	1° S	2° S	HORAS
1	2635	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	32	32	64
2	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
3	2636	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES		32	32
4	2637	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	32	48	80
5	4404	INFORMÁTICA	48		48

Elaine K. Nakadonari Diretora - RG 10.656.013-7 Res. 741/2016 - DOE 04/03/2016



Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se, às fls. 269 e 265/267, que a coordenação do curso e os docentes, apresentam habilitação específica para a respectiva função e disciplinas, conforme os incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização do curso, estando o corpo docente, a coordenação do curso, os recursos materiais e pedagógicos, em consonância com as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

 a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Maria das Graças Figueiredo Saad Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Presidente em exercício